



CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

05.794.714/0001-32

2º OFÍCIO

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA
TABELLÁ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO FRANCISCA MARLUCIA RAMOS
SUBSTITUTO ESCRIVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA ELZA NASCIMENTO LIMA
ESCRIVENTE COMPROMISSADO ESCRIVENTE COMPROMISSADA

*ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS,
RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC...*

A: Procuradoria - Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte-CE, Ilmo. Sr. Victor Hugo Reis Pereira, Procurador da Fazenda Nacional;

Da: Escrevente Compromissada do 2º Ofício da Comarca de Barbalha-CE, Francisca Marluçia Ramos;

As.: Resposta ao Ofício nº 1062/2017/PSFN/JNE (CTNC).

Ilmo. Sr.

Em atendimento ao ofício em epigrafe, informo que encontrei o seguinte gravame, revendo o Lº2-0, fls.86, datada de 12 de Novembro de 1997, **matrícula 3938**, com continuação no Lº02, Ficha 01, em data de 08/04/1999, encontrei o seguinte **IMÓVEL**: Desmembramento de 50% (cinquenta por cento) da quadra B-4 do loteamento Bulandeira Oeste: Um terreno medindo trinta (30) metros nas linhas de frente e fundos por cem (100) metros de comprimento, com uma área total de três mil metros quadrados (3000m²), denominado "Banda Norte", Limitando-se ao Norte, com a Rua Projetada T-8; ao Sul, com a Banda Sul, da citada quadra "B-4"; ao Leste, com a Rua Projetada T-1, contígua a Av. Leão Sampaio e ao Oeste, com a Rua Projetada P-2. **PROPRIETÁRIO:**

Empresa J.B. Jeans do Brasil Ltda., CGC n° 01.368.855/0001-32, Inscrição Estadual - 06.975.641-4, com sede à Av. Leão Sampaio s/n° em Barbalha - Ceará, representada neste ato por Pedro Giulliano Menezes Gonçalves, RG n° 97002109525-SSP-Ce e CPF n° 466.286.063-68, brasileiro, casado, industrial e comerciante, residente e domiciliado à Rua da Conceição n° 387, em Juazeiro do Norte, Ce. **REGISTRO ANTERIOR:** registrada às fls.134 do L°2N, sob número de ordem - R.01-3694 em 22.03.95 no Cartório Imobiliário de Barbalha, Ce. O referido é verdade, dou fé. Barbalha, Ce 12 de Novembro de 1997. Eu, Giselle Maria Tôrres Sampaio Couto Duarte; Escrevente Compromissada, o escreví; Selo Registral n°AA 055513. Emol - 103,68. Fermoju - 6,01; A.C.M - 0,30. Total - R\$ 109,99. Giselle Maria Tôrres Sampaio Couto Duarte; **R.01/3938** - Nos termos da Escritura Pública de Doação Inter-Vivos de 12.11.97, lavrada nas Notas da 2ª Tabeliã Pública, desta Comarca, às fls.30/31 do livro 139, o imóvel constante da matrícula supra foi adquirido por J.B. Jeans do Brasil Ltda, acima qualificada, por doação da Prefeitura Municipal de Barbalha, CGC n°06.740.278/0001-81, com sede à Rua Princesa Isabel n° 187 em Barbalha, Ceará, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Barbalha, Dr. Antonio Inaldo de Sá Barreto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG n°99.844, da SPSP-Ce e CPF n° 001.613.813-91 domiciliado e residente na Avenida José Bernardino n°3600 em Barbalha Ceará, pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); que dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da aprovação da Lei n° 1.326197, após o que, não tenha sido edificado, será reincorporado ao patrimônio do município, por Decreto do Poder Executivo. Dou fé. Barbalha, Ce 12 de Novembro de 1997. Eu, Giselle Maria Tôrres Sampaio Couto Duarte; Escrevente Compromissada, o escreví; Selo Registral n°AA 055513. Emol - 206,17. Fermoju - 12,03; A.C.M - 0,60. Total - R\$ 218,80; Giselle Maria Tôrres Sampaio Couto Duarte; **R.02/3938** - Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial datada de 23 de Julho de 1998, celebrada com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, CGC/MF n°07.237.373/0029-20, como credor, a devedora - J.B. Jeans do Brasil Ltda, acima qualificada, ofereceu em hipoteca de 1° grau o imóvel constante da matrícula supra por garantia do financiamento de R\$ 437.896,00; com vencimento para o dia 23.07.2006, juros de 6% a.a. As demais cláusulas e condições constam da via não negociável arquivada neste Cartório. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **AV-03/3938** - Nos Termos do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Industrial, emitida em 23 de Julho de 1998, por JB JEANS DO BRASIL -LTDA, CGC/MF n° 01.368.855/0001-32, com vencimento final previsto para o dia 23 de Julho de 2006, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A- BNB, Agência de Juazeiro do Norte, foi dado em garantia para segurança e principal da dívida, o imóvel localizado Bulandeira/Oeste, medindo 30,0m (trinta metros) nas linhas de frente, sobre comprimento de 100,0 (cem metros), com uma área total de 3.000m² (tres mil metros quadrados), denominado

Banda/Norte, limitando-se: NORTE, com Rua Projetada T-08; Sul, com Banda/Sul, com a citada Rua T-04; LESTE, com Rua Projetada T-01, contígua a Avenida Leão Sampaio; OESTE, com à Rua Projetada P-02; PROPRIETÁRIA DEVEDORA: JB JEANS DO BRASIL-LTDA, sediada nesta cidade, CGC/MF n° 01.368.855/0001-32, por seus representantes na qualidade de FIÉS DEPOSITÁRIOS e EMITENTE/CREDITADOS: Pedro Giulliano Menezes Gonçalves, brasileiro, industrial, CPF/MF n° 466.286.063-68 e sua mulher KARINI GUEDES ALVES MENEZES GONÇALVES, brasileira, residentes e domiciliados à Rua São Pedro, n° 750, em Juazeiro do Norte-Ce. AVALISTAS e INTERVENIENTES HIPOTECANTES: Joaquim Gonçalves Sobrinho, brasileiro, comerciante, portador do CIC/MF n° 025.060.094-34 e sua mulher Francisca de Souza Menezes Gonçalves, brasileira, portadora do CIC/MF n° 276.664.843-72, residentes e domiciliados à Av. Gov. Virgílio Távora, n° 984, em Juazeiro do Norte-Ce. FORMA DE PAGAMENTO: Recursos do BNDES, o principal da dívida será pago em 72 (setenta e dois) meses, sendo a primeira no dia 15 de Setembro de 2.000 e a última no dia 15 de agosto de 2.006; para recursos do FNE, será reembolsado em 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira em 15 de agosto de 2001 e a última em 15 de julho de 2006; os juros de 6%aa (seis por cento). Valor R\$ 437.896,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis Reais). Do que fiz esta averbação, para que surta os seus jurídicos e legais efeito; **AV.04/3938 - (AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO)** - Nos termos do Pedido Formal de Averbação de Construção, com firma devidamente reconhecida, datado de 06/09/2002, feito pela proprietária JB JEANS DO BRASIL, anteriormente amplamente qualificada, e do que se contém nos documentos anexos, que ficam arquivados nesta serventia: PLANTA Baixa do imóvel aprovada pela Prefeitura Municipal de Barbalha-Ce, devidamente assinada pelo engenheiro civil Carlos Alberto Torres Quental, Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente; ALVARÁ DE CONTRUÇÃO s/n°, expedido pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente de Barbalha-Ce, em de 26/06/1998; HABITE-SE, n°049-A, expedido pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente de Barbalha-Ce, em 18/02/1998; Certidão Negativa de Débitos-CND, junto ao INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, datada de 08/07/2002, sob o n°003492002-05021030, CEI n° 05.019.01431/74, procedeu-se a averbação da edificação seguinte: UM COMPLEXO INDUSTRIAL, denominado INDÚSTRIA JB JEANS DO BRASIL LTDA, situado à Av. Leão Sampaio, s/n°, nesta cidade de Barbalha, Ceará, constante das seguintes benfeitorias: 01 (um) galpão de Loja da Fábrica com área de 180,0m² (cento e oitenta metros quadrados); 01 (uma) grade de ferro; 01 (um) galpão para escritório com área de 100,0m² (cem metros quadrados); 01 (um) galpão de refeitório com área de 235,0m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados); com fundações executadas em alvenaria de pedra com argamassa, e/ou argamassa mista, estruturas de concreto armado, paredes de tijolo furado pintadas com tinta pvalatex, portas com dimensões usuais em madeira de qualidade pintadas com

esmalte sintético, janelas em alumínio com vidro 4mm, áreas cobertas com madeira de primeira categoria com telhas de amianto e executado forro em gesso com placas lisas, instalações hidráulicas com tubulações em pvc soldável, sendo as instalações sanitárias em pvc tipo esgoto, todos de fabricação TIGRE ou similar, piso interno em cerâmica e piso externo em paralelepípedo rejuntado com areia, constante ainda de área de circulação, encravada em terreno que mede 30,0m (trinta metros) de frente, por 100,0m (cem metros) de fundos, perfazendo uma área total de 3.000,0m² (três mil metros quadrados), com uma área construída de 515,0m² (quinhentos e quinze metros quadrados), e área coberta de 515,0m² (quinhentos e quinze metros quadrados), LIMITANDO-SE: ao NORTE, com Rua Projetada T-08; ao Sul, com Banda/Sul, com a citada Rua T-04; ao LESTE, com Rua Projetada T-01, contígua a Avenida Leão Sampaio, e a OESTE, com a Rua Projetada P-02. Do que fiz esta averbação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **Av.05/3938** - (AVERBAÇÃO À HIPOTECA POR ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL) - Nos Termos do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Industrial, datado de 11 de Outubro de 2002, n° 01368855-B, emitida em 23 de Julho de 1998, pela JB JEANS DO BRASIL LTDA, CNPJ n° 01.368.855/0001-32, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, aqui simplesmente designado BANCO, foram promovidas as seguintes alterações: CONFISSÃO DA DÍVIDA - o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, cujo valor atualizado até a data de 11 de Outubro de 2002, compreendendo principal e encargos é de R\$393.095,56 (trezentos e noventa e três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo: R\$60.214,91 (sessenta mil, duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos), referentes aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), e R\$332.880,65 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), referentes aos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas condições constantes do instrumento ora aditado; RETIFICAÇÃO DO VENCIMENTO FINAL - o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado, fica pactuado para 15 de Julho de 2016 (aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis); FORMA DE PAGAMENTO - a forma de pagamento decorrente da Cédula de Crédito Industrial, cujo valor acima caracterizado, será reembolsada ao BANCO da seguinte forma: a) RECURSOS DO BNDES - O valor de R\$332.880,65 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 70 (setenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2003, e a última em 15 de agosto de 2009, e o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do saldo devedor de principal, acrescida dos juros básicos, pelo número de parcelas vincendas, somado ao valor correspondente ao del-credere; b) RECURSOS DO FNE - O valor de R\$60.214,91 (sessenta mil, duzentos

e quatorze reais e noventa e um centavos), será pago em 158 (cento e cinquenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2003, e a última em 15 de junho de 2016, e o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do saldo devedor de principal, pelo número de parcelas vincendas, somado ao valor correspondente aos juros; ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a dívida total decorrente de Cédula em comento, referente aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), passarão a incidir, a partir de 15/01/2001, os seguintes ENCARGOS FINANCEIROS: JUROS devidos à taxa efetiva é de 12,0% a.a (doze por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado mensalmente e exigíveis trimestralmente no dia 15 (quinze) de cada mês durante o período de carência fixado em 07 (sete) meses e compreendido de 15/10/2002 e 15/05/2003 e mensalmente durante o período de amortização a partir de 15/06/2003 juntamente vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo; REVISÃO DA TAXA DE JUROS - Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE/CREDITADO que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, referente aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 1º da Lei nº10.177, de 12/01/2001, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/2001. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, referente aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), poderá ser aplicado um bônus de adimplência de até 25% (vinte e cinco por cento), nos empreendimentos localizados no semi-árido, desde que as prestações de juros ou de principal e juros, sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste instrumento de crédito. As demais cláusulas e condições constantes constam na via arquivada neste Cartório. Do que fiz esta averbação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.06/3938** - (REGISTRO DE PENHORA) - Por Mandado de Citação de Ordem do Dr. Renato Esmeraldo Paes, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara, Ilmo. Sr. Jailson Matos Nobre, referente o Processo nº 9300-24.2014.8.06.0043/0, Ação: Execução Fiscal - Cível, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do EXEQUENTE - A UNIÃO, em desfavor da EXECUTADA - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida de R\$ 838.976,97 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat.

9348, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.07/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, assinado pela MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, Exmª Dra. Alessandra Lacerda Batista Brito, Processo nº 861-73.2004.8.06.0043, Ação: Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do REQUENTE - A UNIÃO, em desfavor do REQUERIDO - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida junto ao credor - Banco do Nordeste do Brasil S/A, tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat. 9348, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.08/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Citação, datado de 03/10/2013, assinado pela MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, Exmª Dra. Alessandra Lacerda Batista Brito, referente o Processo nº 10913-50.2012.8.06.0043, Ação: Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do EXEQUENTE - A UNIÃO, em desfavor da EXECUTADA - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida de R\$ 91.462,15 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), inscrição 30 4 12 004661-12, tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat. 9348, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.09/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Citação, datado de 03/10/2013, assinado pela MM Juíz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exmº Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas, referente o Processo nº 10868-12.2013.8.06 .0043, Ação: Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do EXEQUENTE - A UNIÃO, em desfavor da EXECUTADA - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida de R\$ 41.695,93 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat.

9348, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.10/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Citação, datado de 07/10/2013, assinado pela MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, Exmª Dra. Alessandra Lacerda Batista Brito, referente o Processo nº 10914-35.2012.8.06 .0043, Ação: Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do EXEQUENTE - A UNIÃO, em desfavor da EXECUTADA - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida de R\$ 39.486,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat. 9348, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.11/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, assinado pela MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, Exmª Dra. Alessandra Lacerda Batista Brito, Processo nº 861-73.2004.8.06.0043, Ação: Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do REQUENTE - A UNIÃO, em desfavor do REQUERIDO - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida junto ao credor - Banco do Nordeste do Brasil S/A, tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat. 9348, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.12/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Citação, datado de 03/10/2013, assinado pela MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, Exmª Dra. Alessandra Lacerda Batista Brito, referente o Processo nº 10913-50.2012.8.06.0043, Ação: Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do EXEQUENTE - A UNIÃO, em desfavor da EXECUTADA - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida de R\$ 91.462,15 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), inscrição 30 4 12 004661-12, tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat. 9348, no rosto dos

autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **13/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Citação, datado de 03/10/2013, assinado pela MM Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exmº Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas, referente o Processo nº 10868-12.2013.8.06 .0043, Ação: Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do EXEQUENTE - A UNIÃO, em desfavor da EXECUTADA - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida de R\$ 41.695,93 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat. 9348, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.14/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Citação, datado de 07/10/2013, assinado pela MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, Exmª Dra. Alessandra Lacerda Batista Brito, referente o Processo nº 10914-35.2012.8.06 .0043, Ação: Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do EXEQUENTE - A UNIÃO, em desfavor da EXECUTADA - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA - ME, anteriormente qualificada, para garantir a execução da dívida de R\$ 39.486,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), tendo sido avaliado pela quantia de R\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 19/11/2014, assinado pelo Analista Judiciário/Execução de Mandatos, Sr. Maikon Gomes Coutinho, Mat. 9348, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Provimento 06/2010 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos; **R.15/3938 - (REGISTRO DE PENHORA)** - Por Mandado de Penhora, Avaliação e Registro - MEF.0016.000007-6/2017, datado de 16/01/2017, assinado pelo Diretor de Secretaria, Ilmo. Sr. José Josivaldo Rocha dos Reis, de ordem do Exmº Sr. Dr. Rafael Chalegre do Rego Barros, Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE, referente o Processo nº 0000932-28.2015.4.05.8102 - Classe 99 - Execução Fiscal, o imóvel constante da matrícula supra, foi penhorado em favor do EXEQUENTE - UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor da EXECUTADA - J.B. JEANS DO BRASIL LTDA, anteriormente qualificada, para garantir a execução do débito atualizado até 05/02/2016, no valor de R\$ 131.962,23 (cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), tendo sido

avaliado pela quantia de R\$ 1.350.341,75 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação, datado de 07/02/2017, assinado pelo Oficial de Justiça / Avaliador Federal, Ilmo Sr. Luiz Antônio Nunes Bezerra, Mat.: 1428, no rosto dos autos do processo acima mencionado, ficando indisponível o imóvel objeto desta penhora, conforme Art.732 do Provimento 08/2014 do CGJ/CE. Do que fiz este registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O referido é verdade. Eu, Ana Bárbara Santos Amancio, a digitei. Eu, Francisca Marlúcia Ramos, Escrevente Compromissada, a conferi, subscrevo dato e assino. Em testemunho da verdade. Dou fé

Barbalha-CE, 10 de Outubro de 2017.

Francisca Marlúcia Ramos
Escrevente Compromissada do Registro de Imóveis

Francisca Marlúcia Ramos
ESCREVENTE COMPROMISSADA
CPF 456 212 764 34

Ilmo. Sr. Victor Hugo Reis Pereira, Procurador da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte/CE.

Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro – Barbalha – Ceará – Fone (088) 3532-2112



Processo: 0800992-31.2016.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Ossian de Alencar Araripe Neto - Gestor

Data e hora da assinatura: 05/07/2019 12:07:22

Identificador: 4058102.15813875

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



19070512065487900000015826048